



**Casa Sufragista**  
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**LEI N.º 1.740/2011**

**“Dispõe sobre a distribuição de abono aos profissionais do Magistério do quadro de pessoal da área de educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo conceder aos profissionais do magistério do quadro de pessoal da área de educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, abono conforme disposto abaixo.

**Art. 2º** - A distribuição do numerário será definida por decreto, de acordo com os seguintes critérios:

- I - O numerário estipulado pela Administração será distribuído entre todos os profissionais do magistério que atuam no setor da educação no Município de Monte Santo de Minas, vinculados ao computo de 60% do Fundeb.
- II - Para fins do abono concedido no final da apuração do exercício serão descontadas as faltas e licenças a qualquer título.

**Art. 3º** - O abono de que trata o Art. 1º desta Lei, não será incorporado aos vencimentos, para qualquer efeito legal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações referentes aos recursos de repasses do FUNDEB, destinados ao pagamento do Magistério, conforme o disposto no § 5º do Art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e, bem como, de dotações próprias do orçamento em vigor, dentro do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 25 de janeiro de 2011.

Militão Paulino de Paiva  
Prefeito Municipal